

DECRETO Nº 3494/80
de 11 de novembro de 1.980

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 3013/79, de 26 de julho de 1979.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do inciso IV do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 3013 / 79, de 26 de julho de 1979, no que tange à descrição do imóvel, passa a vigorar com a seguinte redação:

" DO TERRENO

Medidas e Confrontações: A medida se inicia no vértice nº 55, vértice esse localizado no alinhamento da Estrada Municipal do Bengalar, na cerca de divisa junto à porteira. Segue deste vértice nº 55, no sentido anti-horário com 3,73 m (três metros e setenta e três centímetros) de extensão e rumo 54º24'51" NE até o vértice nº 56; - neste, deflete à direita com 113,23 m (centro e treze metros e vinte e três centímetros) e rumo 53º34'52" SE até o vértice nº 217; sendo que, do vértice nº 55 ao vértice nº 217, confronta com o alinhamento da Estrada Municipal do Bengalar; neste vértice nº 217, segue em direção ao vértice nº 241, passando pelos pontos: 218, 219, 220, 221, 222, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240 e 241, com os seguintes rumos e distâncias: 217/218 - 37º47'31" NE - 36,51 m (trinta e seis metros e cinquenta e um centímetros); 218/219 - 60º06'22" NW - 40,39 m (quarenta metros e trinta e nove centímetros); 219/220 - 17º54'18" NW - 20,91 m (vinte metros e noventa e um centímetros); 220/221 - 06º17'33" NE - 27,43 m (vinte e sete metros e quarenta e três centímetros); 221/222 - 74º05'53" NE - 49,19 (quarenta e nove metros e dezenove centímetros); 222/225 - 24º47'06" NW - 25,04 m (vinte e cinco metros e quatro centímetros); 225/226 - 35º22'41" NW - 36,99 m (trinta e seis metros e noventa e nove centímetros); 226/227 - 41º01'54" NW - 35,30 (trinta e cinco metros e trinta centímetros); 227/228 - 19º52'31" NE - 35,47 m (trinta e cinco metros e quarenta e sete centímetros); 228/229 - 85º45'38" SE - 51,54 m (cinquenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros); 229/231 - 50º56'04" NE - 14,30m (quatorze metros e trinta centímetros); 231/232 - 50º12'09" NW - 16,22 m (dezesesseis metros e vinte e dois centímetros); 232/233 - 33º19'48" NW - / 31,33 m (trinta e um metros e trinta e três centímetros); 233/234 - 39º29'29" NW - 20,73 m (vinte metros e setenta e três centímetros); 234/235 - 02º01'44" NE - 20,64 m (vinte metros e sessenta e quatro centímetros); - 235/236 - 30º30'34" NE - 32,06 (trinta e dois metros e seis centímetros); 236/237 - 84º29'01" NE - 23,85 m (vinte e três metros e oitenta e cinco centímetros); 237/238 - 22º29'59" NE - 44,38 (quarenta e quatro metros e

REVOGADO PELO DECRETO Nº 4902/81

cont. Decreto nº 3494/80 - fls. 02

./...

trinta e oito centímetros); 238/239 - 41º40'21" NE - 23,95 m (vinte e -/ três metros e noventa e cinco centímetros); 239/240 - 34º10'48" NE - 22,54 m (vinte e dois metros e cinquenta e quatro centímetros); 240/241 - 24º- 24'57" NE - 55,69 m (cinquenta e cinco metros e sessenta e nove centíme - tros), confrontando com a área da faixa do Domínio Público que margeia o Rio Buquira, do vértice nº 217 ao nº 241, numa distância total de 664,46m (seiscentos e sessenta e quatro metros e quarenta e seis centímetros); - neste vértice nº 241, deflete à esquerda e segue em direção ao vértice nº 157 passando pelos seguintes vértices; 152, 153, 154, com os seguintes ru - mos e distâncias: 241/152 - 66º57'36" NW - 25,34 m (vinte e cinco metros e trinta e quatro centímetros), 152/153 - 66º57'36" NW - 24,69 m (vinte e quatro metros e sessenta e nove centímetros); 153/154 - 86º40'53" NW -/ 107,22 m (cento e sete metros e vinte e dois centímetros); 154/157 - 86º 40'53" NW - 29,00 m (vinte e nove metros); confrontando com área de pro - priedade da Sra. Claricina Rosa de Gusmão, do vértice nº 241 ao vértice - nº 157, numa distância total de 186,25 m (cento e oitenta e seis metros e vinte e cinco centímetros). Neste vértice nº 157, deflete à esquerda e se - gue em direção ao vértice nº 03 com rumo 24º04'11" SW e 259,72 m (duzen - tos e cinquenta e nove metros e setenta e dois centímetros) de extensão, - confrontando com a área de propriedade da Sra. Claricina Rosa de Gusmão. Neste vértice nº 03, deflete à direita e segue em direção ao vértice nº - 265, pelo alinhamento do córrego sem denominação, passando pelos seguin - tes vértices: 249, 251, 253, 255, 257, 259, 264, 261, com os seguintes ru - mos e distâncias: 03/249 - 68º17'56" NW - 11,73 (onze metros e setenta e três centímetros); 249/251 - 72º29'51" NW - 20,17 m (vinte metros e dezes - sete centímetros); 251/253 - 53º28'04" NW - 20,85 m (vinte metros e oitenta e cinco centímetros); 253/255 - 83º03'08" NW - 20,03 m (vinte metros e três centímetros); 255/257 - 50º39'20" NW - 22,92 m (vinte e dois metros e noventa e dois centímetros); 257/259 - 44º09'01" NW - 24,65 m (vinte e quatro metros e sessenta e cinco centímetros); 259/264 - 61º22'59" NW -/ 21,09 m (vinte e um metros e nove centímetros); 264/261 - 75º36'55" NW - 20,05 m (vinte metros e cinco centímetros); 261/265 - 75º36'54" - 3,59 m (três metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com a área de propriedade da Sra. Claricina Rosa de Gusmão, do vértice nº 03 ao vértice nº 265, numa distância total de 165,08 m (cento e sessenta e cinco metros e oito centímetros); neste vértice nº 265, deflete à direita e com rumo - 37º40'07" SW e 166,75 m (cento e sessenta e seis metros e setenta e cinco centímetros) de extensão, confrontando com a área da faixa do Domínio Pú - blico que margeia a cerca da propriedade da Sra. Claricina Rosa de Gusmão, do vértice nº 265 ao vértice nº 247: neste vértice nº 247, deflete à es - querda e segue em direção ao vértice inicial nº 55, passando pelos seguin - tes vértices: 20, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 41, 44, 47, 54 com os - seguintes rumos e distâncias: 247/20 - 43º24'28" SE - 19,39 m (dezenove - metros e trinta e nove centímetros), 20/24 - 41º11'41" SE - 24,16 m (vin - te e quatro metros e dezesseis centímetros), 24/26 - 47º57'52" SE - 27,22 m (vinte e sete metros e vinte e dois centímetros), 26/28 - 56º06'38" SE -

cont. Decreto nº 3494/80 - fls. 03

./...

17,40 m (dezessete metros e quarenta centímetros); 28/30 - 59º56'20" SE - 12,15 m (doze metros e quinze centímetros); 30/32 - 65º27'06" SE - 22,38m (vinte e dois metros e trinta e oito centímetros); 32/34 - 80º44'45" SE - 13,22 m (treze metros e vinte e dois centímetros); 34/36 - 85º27'53" SE - 16,63 m (dezesesseis metros e sessenta e três centímetros); 36/38 - 81º00'46" SE - 20,78 m (vinte metros e setenta e oito centímetros); 38/41 - 72º37'54" SE - 31,42 m (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros); - 41/44 - 74º03'30" SE - 71,49 m (setenta e um metros e quarenta e nove centímetros); 44/47 - 79º27'09" SE - 69,51 m (sessenta e nove metros e cinquenta e um centímetros); 47/54 - 88º47'18" NE - 7,40 m (sete metros e quarenta centímetros); 54/55 - 68º58'40" NE - 3,86 (três metros e oitenta e seis centímetros), confrontando do vértice nº 247 ao vértice inicial nº 55 com o alinhamento da Estrada Municipal do Bengalar, numa distância total de 357,02 m (trezentos e cinquenta e sete metros e dois centímetros), fechando assim o perímetro.

O perímetro acima descrito perfaz uma área total de 115.236,87 m² (cento e quinze mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados) e consta pertencer à Claricina Rosa de Gusmão.

Áreas construídas:

1 Igreja	-	13,11	m ²
2 Casas	-	62,66	m ²
Fábrica de blocos	-	51,02	m ²
Total de área construída	-	126,79	m ²

(cento e vinte e seis metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados).

Área livre do terreno: - 115.110,08 m² -
(cento e quinze mil, cento e dez metros quadrados e oito decímetros quadrados)

SITUAÇÃO

A área está situada entre a faixa de domínio público que margeia o Rio Buquira, alinhamento da Estrada Municipal do Bengalar, e área de propriedade da Sra. Claricina Rosa de Gusmão e área remanescente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

DAS BENFEITORIAS

Duas casa pequenas, uma igreja pequena e uma fábrica de blocos. Construção antiga, estado de conservação regular, todas em alvenaria".

Artigo 2º - Permanecem em vigor as demais disposições contidas naquele Decreto.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

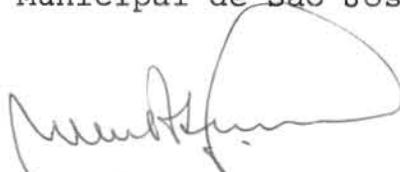
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de novembro de 1980.

./...

cont. Decreto nº 3494/80 - fls. 04

./...

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de novembro de 1980.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito,
aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete